LEI Nº. 414, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Sancionada e Publicada 16 / 06 / 2010.

"Altera a Lei 236 de 16 de Agosto de 2006, e da outras providencias".

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/06/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a dar nova redação aos Artigos 2°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 12, e 18, e acrescenta os artigos 19 e 20 a Lei municipal 236 de 16 de Agosto de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 2° - O programa de asfaltamento Comunitário – PAC de que trata esta Lei, será acionado por iniciativa da comunidade de cada bairro, devendo os proprietários de imóveis, localizados defronte ás vias e logradouros públicos, que desejam contratar a pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, providenciar o encaminhamento de sua solicitação a Prefeitura, onde será implantado através dos seguintes procedimentos.

I – as pessoas interessadas na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e através de representantes postularão conjuntamente, junto ao executivo Municipal, a solicitação

do Termo de adesão ao programa de asfaltamento comunitário, para a pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II – a secretaria Municipal de finanças analisará o requerimento, exarando o seu parecer, sobre a possibilidade do atendimento.

III – a analise da pavimentação comunitária será acompanhada do projeto de engenharia da obra, acompanhada do memorial descritivo, de planilha orçamentária, da delimitação da zona beneficiada, com identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

IV – após acordado e aprovado o projeto básico entre as partes, efetuar-se-á a pactuação dos termos entre o aderente e o município, através de contrato, o qual estipulara as obrigações entre as partes;

Artigo 5° - As obras a serem realizadas através do (PAC), serão executadas de forma direta pela prefeitura municipal, ou indireta, obedecendo-se aos princípios licitatórios elencados na Lei 8666/93.

Artigo 6° - Os contribuintes poderão efetuar os pagamentos das obras de pavimentação asfaltica, da seguinte forma;

I – Avista com direito a desconto de 20%(vinte por cento).
II – A prazo, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 1˚ – Ao contribuinte, que deixar de pagar as prestações fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vencidas, sendo ainda, cobrado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor ariginário.

§ 2˚ – Havendo a possibilidade, através do sistema de emissão de boletos da instituição bancária, haverá um prazo de tolerância de 05 (cinco) dias após o vencimento, para o pagamento da parcela.

§ 3˚ – fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, atualizado monetariamente até a época do pagamento.

Artigo 7° - Em caso de execução indireta, cumprirá a empresa contratada a total e completa execução da obra, consonância com os processos licitatórios e anexos

Artigo 8° - As empresas prestadoras de serviços decorrentes deste programa sujeitar-se-ão ás sanções administrativas constantes da lei de licitações e contratos.

Artigo 9° - O município participara do programa da seguinte forma:

a) Analise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;

b) Elaboração do projeto de engenharia
c) Participação na proporção devida do valor das obras
d) Execução das obras de forma direta ou indireta.
e) Pré-qualificar as empresas interessadas na execução das obras, em caso de execução indireta, através do programa de asfaltamento comunitário – PAC;
f) Autorização do início das obras;
g) Fiscalização das obras;
h) Receber os recursos a serem pagas pelos aderentes;
i) Pagamento das obras a empresa contratada, em caso de execução indireta;
j) Recebimento das obras;

Artigo 10° - Em caso de execução indireta através de contratação de empresas, caberá a executora da obra:

a) Executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;
b) Submeter-se á fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;
c) Receber da Prefeitura as parcelas correspondentes aos serviços executados.

Artigo 12° - As pessoas diretamente beneficiadas com os serviços de pavimentação comunitária que não aderirem ao programa de asfaltamento comunitário serão identificadas para fins de lançamento de contribuição de melhoria, de acordo com o estipulado pelo artigo 108, inciso III da Lei Orgânica do Município de Gaucha do Norte, bem como pelo capítulo IV, seção I do código tributário Municipal.

Artigo 18° - O poder executivo fica autorizado a comprometer receita e dotação orçamentária para aquisição de produtos e serviços para a realização das obras de pavimentação asfaltica.

Parágrafo único – O prazo Máximo para comprometimento de que trata o caput deste artigo, será o mês de Dezembro de 2012.

Artigo 19° - O município, através do poder executivo, como forma de incentivo e beneficio da população irá responsabilizar-se pelo custo de 1/3(um terço) do valor do metro quadrado de pavimentação asfaltica, objeto da presente Lei.

Artigo 20° - Verificada a não existência de dotação orçamentária própria, será providenciada a competente abertura de crédito especial.

Artigo 2° - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 16 de Junho de 2010.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal.